

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCIX • Nº 17

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 27 de janeiro de 2022

# Comissão de Desenvolvimento Econômico articulou recuperação de emprego e renda

Em 2021, colegiado aprovou programa estadual que estimula contratações em Pernambuco

**A**o longo de 2021, a Comissão de Desenvolvimento Econômico buscou manter o diálogo aberto com os diferentes setores produtivos, mediando a comunicação deles com o Governo do Estado. O colegiado ainda atuou para promover a recuperação da economia pernambucana, diretamente afetada pela crise sanitária da Covid-19, com foco na geração de emprego e renda.

Nesse período, foram realizadas 26 reuniões ordinárias virtuais e cinco audiências públicas. Em março, o grupo parlamentar recebeu entidades empresariais que cobravam mais participação na elaboração das medidas de contenção da pandemia. Na época, muitos negócios ainda estavam impedidos de abrir as portas à população.

O tema voltou à discussão em junho, com especial atenção às atividades do Polo de Confecções do Agreste. Integrantes do setor apresentaram sugestões

ao Governo de Pernambuco a fim de reduzir os impactos socioeconômicos na região. Já a requalificação do Parque Memorial Arcoverde, entre os municípios de Olinda e Recife (Região Metropolitana), foi tema de audiência promovida em outubro, em parceria com a Comissão de Esporte e Lazer da Alepe.

Em conjunto com os colegiados de Finanças e de Negócios Municipais, o grupo parlamentar analisou os desafios para a produção de energia solar. Em debate presencial realizado no mês de dezembro, gestores e especialistas defenderam que o Poder Público estadual incentive o modelo de geração distribuída, no qual pequenos e médios consumidores geram energia para uso próprio e destinam o excedente para a rede.

Presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico, o deputado Erick Lessa (PP) destacou outro debate presencial ocorrido em dezembro. O auditório



FOTO: GIOVANNI COSTA/ARQUIVO ALEPE

**DEBATE** - Erick Lessa destacou audiência pública para tratar do acordo de redução de tarifas de importação de vestuários provenientes de países asiáticos

da Alepe recebeu, na ocasião, empresários do Agreste pernambucano preocupados com a possibilidade de o Brasil fechar um acordo de redução de tarifas de importação de vestuário proveniente de países asiáticos.

"A taxa sobre esses produtos, que hoje está em torno de 35%, pode ser zerada, o que certamente provocaria um colapso na matriz econômica do Polo Têxtil", explicou o parlamentar. "Pensando nisso, após a audiência pública, foi criado um grupo de trabalho que, ao longo de 2022, seguirá de-

bruçado sobre a questão, fazendo o que for possível para proteger as mais de 260 mil famílias de trabalhadores que vivem desse segmento em nossa região", informou o presidente.

#### PROJETOS DE LEI (PLs)

Em 2021, foram 467 proposições distribuídas para relatoria e 163 aprovadas. Coube ao colegiado debater o mérito do PL nº 2465/2021, que criou o Programa Emprego Pernambuco. De autoria do Governo do Estado, a matéria garantiu o repasse de R\$ 550 por mês

às empresas a cada novo emprego criado, incentivando, assim, a ampliação do quadro de funcionários.

Para facilitar o empreendedorismo, o grupo também deu aval ao PL nº 2466/2021, que dispensa as atividades econômicas de baixo risco de critérios burocráticos e licenças. Outra novidade da proposta foi estabelecer o prazo máximo de 60 dias para alvarás e outros instrumentos de liberação, contados a partir da entrega de todos os documentos exigidos. Se não houver manifestação da autoridade responsável no período,

ocorrerá a concessão automática e o protocolo da entrega das certidões valerá como alvará.

Também passou pela Comissão o PL nº 2775/2021, que atualiza as regras de exploração do gás canalizado em Pernambuco. O texto adaptou o normativo estadual ao novo marco legal da União, sancionado em abril de 2021. De acordo com o Poder Executivo, a medida busca viabilizar a concorrência nesse mercado, qualificando o ambiente de negócios do setor, além de garantir igualdade aos usuários e tarifas módicas.

## Lei

## LEI Nº 17.685, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a liberdade religiosa e a aplicação de sanções administrativas a quem praticar atos de discriminação por motivo de religião ou crença, no âmbito do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada, no âmbito do Estado de Pernambuco, a liberdade religiosa destinada a proteger e garantir o direito individual à liberdade de crença, pensamento, discurso, culto e de orientação religiosa.

Art. 2º É livre a expressão e manifestação da religiosidade, individual ou coletivamente, por todos os meios constitucionais e legais permitidos, assegurando:

I - o livre exercício de cultos religiosos e igrejas e a proteção aos respectivos locais de culto, sem qualquer embaraço ao seu funcionamento, permitida a ainda a colaboração de interesse público; e

II - o regular funcionamento de cultos religiosos, igrejas e templos.

Art. 3º Ninguém será obrigado a:

I - professar ou negar crença religiosa;

II - participar ou rejeitar participação em atos de culto religioso;

III - receber assistência religiosa;

IV - prestar juramento desonroso a sua religião ou crença.

Art. 4º Nenhum indivíduo ou grupo, ainda que minoritário, poderá sofrer discriminação por motivos de religião ou crença.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se atos discriminatórios por motivo de religião ou crença:

I - toda distinção, exclusão, restrição ou preferência estatal fundada em religião ou crença específica;

II - qualquer ato ou incitação à violência contra indivíduos ou grupos religiosos;

III - a restrição de ingresso ou permanência em ambientes públicos ou privados acessíveis ao público em razão de convicção religiosa;

IV - criar embaraços à utilização das dependências comuns e áreas não privativas de edifícios por motivo de religião ou crença;

V - restrição à contratação de bens e serviços em razão de convicção religiosa de quaisquer das partes;

VI - proibição à livre expressão ou manifestação religiosa, individual ou coletiva;

VII - recusar, retardar, impedir ou onerar a utilização de bens, serviços, meios de transporte ou de comunicação, consumo de bens, hospedagem em hotéis, motéis, pensões e estabelecimentos congêneres ou o acesso a espetáculos artísticos ou culturais por motivo de religião ou crença;

VIII - recusar, retardar, impedir ou onerar a locação, compra, aquisição, arrendamento ou empréstimo de bens móveis ou imóveis por motivo de religião ou crença;

IX - praticar, induzir ou incitar, pelos meios de comunicação, o preconceito ou prática de qualquer conduta discriminatória por motivo de religião ou crença; e

X - criar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propagandas que incitem ou induzam à discriminação por motivo de religião ou crença.

Art. 5º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; ou,

II - multa, a ser fixada entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e 50.000,00 (cinquenta mil reais), considera a situação econômica do infrator e as circunstâncias da infração;

III - suspensão da licença estadual para funcionamento por 30 (trinta) dias; e,

IV - cassação da licença estadual para funcionamento.

§ 1º A cada reincidência o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

§ 2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista no *caput* serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

§ 3º As penalidades previstas nos incisos III e IV do *caput* serão aplicadas às pessoas jurídicas que reincidirem no descumprimento do disposto nesta Lei, sem prejuízo da aplicação da penalidade de multa.

Art. 6º O descumprimento dos dispositivos desta Lei por órgãos e entidades públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 26 de janeiro do ano de 2022, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DOS DEPUTADOS CLODOALDO MAGALHÃES (PSB) E GUSTAVO GOUVEIA (DEM)

## Escala de Férias

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PE  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO FUNCIONAL  
GERÊNCIA DE CADASTRO FUNCIONAL

## ESCALA DE FÉRIAS

A Superintendência de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. 1º Secretário, faz publicar, nos termos dos Atos nº. 468/89 e 598/15 do Presidente e, cumprindo o disposto no artigo 103 da Lei nº. 6123/68, a Escala de Férias dos servidores integrantes dos quadros de pessoal efetivo e comissionado da Assembleia Legislativa, na seguinte ordem:

MAT	NOME DO FUNCIONARIO	EXERCICIO	GOZO
0000397	ALOISIO COSTA REGO JUNIOR	2021	01/02/2022 02/03/2022
0021942	ANDREA JULIANO	2021	12/02/2022 13/03/2022
0000130	ANTONIO PEDRO DE ALBUQUERQUE SIMOES	2022	02/02/2022 03/03/2022
0028396	BRUNO LINS DE ALBUQUERQUE	2021	09/02/2022 10/03/2022
0000248	CARLOS ALBERTO CAMPENO	2022	02/02/2022 03/03/2022
0023099	CAROLINA MARIA DE MOURA FREITAS	2021	09/02/2022 10/03/2022
0000445	CLAUDIO ROBERTO DE BARROS ALENCAR	2022	01/02/2022 02/03/2022
0000277	CLEDILSON MELO GOES	2022	01/02/2022 02/03/2022
0000621	DAILIVISSON SANTANA ALVES DE SOUZA JUNIOR	2022	01/02/2022 02/03/2022
0000525	DOUGLAS STRAVOS DINIZ MORENO	2022 2º PERÍODO	02/02/2022 03/03/2022
0000567	EDNILSON DA SILVA CARDOSO	2022	01/02/2022 02/03/2022
0000205	ELIANE MARTINS RANGEL	2022	01/02/2022 02/03/2022
0000227	FRANCISCO DE ASSIS FARIA	2022	02/02/2022 03/03/2022
0000366	FRANCISCO RODRIGUES DE SA	2022	02/02/2022 03/03/2022
0000524	GEORGE WILSON DE QUEIROZ CAMPOS	2022	01/02/2022 02/03/2022
0060702	HAYANE KAROLLI BARBOSA ROSENDO COUTINHO	2020	03/01/2022 01/02/2022
0000623	JOAO AURELIANO DE OLIVEIRA	2022	02/02/2022 03/03/2022
0000498	JOAO DE SOUZA BARROS	2022	01/02/2022 02/03/2022
0028418	JOAO PAULO PESSOA GUERRA	2021	09/02/2022 10/03/2022
0000321	JOSE CANISIO GONCALVES DE LIMA FILHO	2022	01/02/2022 02/03/2022
0000164	JOSE CARLOS NASCIMENTO DE SANTANA	2021	01/02/2022 02/03/2022
0000218	JOSE MARCOS FELINTO DE LIMA	2021	02/02/2022 03/03/2022
0000313	JOSEFA JOSINAIDE BARBOSA DO REGO	2022	28/02/2022 29/03/2022
0029396	KATIA MONICA FERREIRA SPENCER DE HOLANDA	2021	05/02/2022 06/03/2022
0023822	LILY PONTUAL FERREIRA	2021	01/02/2022 02/03/2022
0000542	LUCIANO SARAIVA DOS SANTOS	2022	01/02/2022 02/03/2022
0027193	MARCELO CAVALCANTI DE SOUSA TENORIO	2021	01/02/2022 02/03/2022
0000303	MARIA DO CONCEICAO DE SOUZA PESSOA	2022	01/02/2022 02/03/2022
0000307	MARIA DO AMPARO DE OLIVEIRA CASTANHA	2021	03/02/2022 04/03/2022
0000212	MARIA DO SOCORRO DA SILVA	2022	01/02/2022 02/03/2022
0000165	MARIA DO SOCORRO PROCOPIO	2022	01/02/2022 02/03/2022
0000298	MARIA JOSE CORREIA DE OLIVEIRA	2022	01/02/2022 02/03/2022
0000286	MARIA MARGARIDA FREIRE NOVAES	2022	01/02/2022 02/03/2022
0000327	MARIA MATILDE AVELINO LEITE WATTS	2022	01/02/2022 02/03/2022
0000451	PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR	2022 2º PERÍODO	02/02/2022 03/03/2022
0000344	ROMUALDO FIDELIS CAVALCANTI	2022	01/02/2022 02/03/2022
0060768	ROSILENE FERREIRA DE FRANCA OLIVEIRA	2021	13/02/2022 14/03/2022
0000399	SANDRA CORDEIRO REGO PINTO	2022	01/02/2022 02/03/2022
0000283	SEVERINO SILVESTRE DE MOURA	2022	01/02/2022 02/03/2022
0000478	SUZANA DINIZ SOARES PESSOA	2020	31/01/2022 01/03/2022
0060737	VIVIAN MARIA GOMES DA SILVA	2021	01/02/2022 02/03/2022
0000587	WAGNER ALBUQUERQUE MENEZES SILVA	2021	02/02/2022 03/03/2022

Em 26 de janeiro de 2022

EDUARDO TORRES GONCALVES LOPES  
Gerente de Cadastro Funcional

TACIANA MARIA BARBOSA GUERRA  
Chefe do Depto. de Gestão Funcional

RENE BARBOSA GOMES DA SILVA  
Superintendente de Gestão de Pessoas